

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA "ROTA SEGURA" DE CANINDÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS		
Autor:	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
Usuário assinator:	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
Data da criação:	30/09/2025 10:33:15	Data da assinatura:	30/09/2025 10:34:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETEDO DEPUTADO LUCINILDO FROTA

PROJETO DE INDICAÇÃO
30/09/2025

INSTITUI O PROGRAMA "ROTA SEGURA" DE CANINDÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Programa **Rota Segura de Canindé**, com o objetivo de promover ações coordenadas e projetos de infraestrutura e segurança nas vias terrestres estaduais que compõem os trajetos utilizados pelos Romeiros em direção ao Santuário de São Francisco das Chagas de Canindé, especialmente com a proximidade do período de pico das romarias, que ocorre do início do mês de setembro até 04 de outubro.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I – garantir a sinalização adequada e reforçada das vias de maior fluxo de Romeiros;
II – realizar ações de manutenção, recuperação e conservação da malha viária nos trechos tradicionalmente utilizados;

III – promover campanhas de educação para o trânsito voltadas à proteção dos Romeiros;
IV – reforçar a segurança pública e o atendimento em saúde ao longo dos percursos;
V – articular parcerias entre órgãos estaduais, municipais e entidades civis para assegurar apoio logístico e assistencial aos Romeiros.

VI - Instalação de pontos de apoio, descanso e hidratação nos trajetos de maior percurso a pé ou de bicicleta.

VII - articulação com os municípios abrangidos pelas rotas e com a participação da sociedade civil.

Art. 3º A execução deste Programa caberá ao Poder Executivo Estadual, por meio dos órgãos competentes (Departamento Estadual de Trânsito do Ceará (DETRAN-CE) e o Departamento Estadual de Rodovias (DER), além de outras instituições relacionadas à segurança pública e à mobilidade urbana.

Art. 4º O Programa Rota Segura de Canindé será implementado sem aumento de despesas, utilizando-se de recursos humanos, materiais e financeiros já disponíveis na administração pública estadual, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em 30 de setembro de 2025.

JUSTIFICATIVA:

O Santuário de São Francisco das Chagas de Canindé é um dos maiores centros de peregrinação religiosa da América Latina, atraindo, anualmente, milhares de fiéis de todo o Brasil e até de outros países. As romarias, que chegam por diversos meios (a pé, de bicicleta, motocicleta, ônibus, etc.), são uma manifestação de fé profunda e movimentam significativamente a cultura e a economia do Estado do Ceará.

Romarias notáveis, como a **Moto-romaria de Fortaleza**, que reúne aproximadamente 30 mil participantes, demonstram a grandiosidade e a complexidade do fluxo de Romeiros.

Atualmente, o deslocamento desses milhares de fiéis é feito majoritariamente por vias terrestres estaduais que, em muitos trechos, não oferecem condições adequadas de segurança e infraestrutura para o convívio seguro entre o tráfego rodoviário regular e o grande volume de Romeiros, que muitas vezes transitam pelos acostamentos ou até pela pista. Isso resulta em um risco elevado de acidentes, alguns com consequências trágicas.

Diante dessa realidade, a instituição do **Programa Rota Segura de Canindé** busca articular de forma coordenada ações de infraestrutura, segurança, educação no trânsito e apoio logístico, especialmente no período de maior fluxo, entre setembro e 04 de outubro.

A proposta, além de garantir maior proteção à vida dos Romeiros, também fortalece a imagem do Ceará como Estado que respeita, apoia e valoriza suas tradições religiosas, culturais e sociais, promovendo segurança e dignidade aos peregrinos que mantêm viva essa manifestação de fé.

Importa ressaltar que este projeto **não gera aumento de despesas**, pois estabelece que a execução das ações será feita com recursos já previstos no orçamento e com a estrutura administrativa existente, garantindo sua plena viabilidade.

Diante da relevância do tema, contamos com o apoio dos(as) nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em 30 de setembro de 2025.



DEPUTADO LUCINILDO FROTA

DEPUTADO (A)